



Encaminhamento nº 0022/2012 - SEPCO

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012.

REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0008/2007

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Gestor: DAVID FERREIRA LOPES

ÓRGÃO: STELE

Termo da Vigência: 19/08/2012

Senhor Diretor,

De acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo do Pessoal nº 3906, de 13 de fevereiro de 2008, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria, solicitando-lhe o obséquio de manifestar-se, por escrito, acerca dos questionamentos a seguir:

I - Há interesse desse Órgão na celebração de novo protocolo de intenções para o objeto contratual em epígrafe?

II - Em caso de interesse:

a) Anexar ao processo projeto básico ou documento similar, justificando a necessidade de nova contratação, de acordo com o Ato COMDIR nº 10/2011, com o Despacho nº 19/2008-SSAGES/SCINT/SF, Processo nº 002.592/06-1, consoante a manifestação do Tribunal de Contas da União para o Senado Federal, constante do item 1.3 Acórdão 609/2007 - Plenário (Sessão 18.04.2007, DOU 23.04.2007), transcrito a seguir:

**1. determinar ao Diretor Geral do Senado Federal que:*

*1.3. nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, elabore, previamente, projeto básico ou documento similar, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, em observância ao §2º do art. 7º da Lei 8.666/93.**

Portanto, o Projeto Básico deverá conter, no que couber, os elementos constantes do Ofício nº 061/2009 - SADCON e da determinação do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário.

Conforme estabelecido no inciso I do art. 8º do referido Ato da Comissão Diretora, solicitamos a indicação dos **Gestores Titular e Substituto** do novo protocolo de intenções a ser firmado, os quais participarão ativamente no processo, desde seu preparo e elaboração até a assinatura, de modo que estejam familiarizados com os seus termos e preparados para a sua plena execução. Assim, com o envolvimento dos gestores nas fases principais que antecedem a assinatura do termo contratual, este Senado mantém um constante aperfeiçoamento dos seus contratos.

Atenciosamente,

RECEBUEMOS
 AUTUADO COM 18 FLS

ASS. Carlos Roberto Stuckert

Matrícula _____

Carlos Alberto Ventura
 Chefe do SEPCO

SENADO 004746/12-0



1004746120

Ao Senhor
 CARLOS ROBERTO STUCKERT
 Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
 SENADO FEDERAL



Of. 061/2009-SADCON/SF

Brasília, 20 de maio de 2009

Senhores Diretores da SSCDIR, SSATC e SSPLAC,

Tendo em vista o Acórdão nº 609/2007 – Plenário – do Tribunal de Contas da União, o Ofício nº 011/2008-SEACON/SSAGES e a Informação nº 03/2008-SEACON/SSAGES da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que tratam da obrigatoriedade de elaboração do Projeto Básico pela área técnica, recomendo, sempre que essa exigência não tiver sido atendida plenamente, o retorno dos autos ao órgão respectivo com a inclusão no encaminhamento subscrito por Vossas Senhorias a seguinte transcrição:

*"Acórdão nº 609/2007 - Plenário - TCU - item 1.3. nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, **elabore, previamente, projeto básico ou documento similar**, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, em observância ao § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93." (grifou-se)*

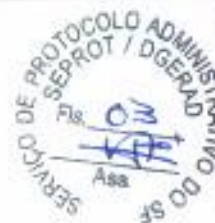
Portanto, o Projeto Básico deverá conter, **no que couber**, os elementos descritos a seguir:

"PROJETO BÁSICO

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) relação entre demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;
- d) características do objeto;
- e) quantidade, se for o caso;
- f) forma e local de execução dos serviços;
- g) prazo para início dos serviços;
- h) condições de recebimento do serviço;
- i) formalização e prazo de vigência do contrato;
- j) prazo de garantia;
- k) previsão dos materiais, instalações ou equipamentos necessários;
- l) indicação de pessoal técnico adequado;
- m) capacidade técnica necessária;
- n) planilha de composição de custos;
- o) vistoria técnica e regras pertinentes;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON



- p) obrigações da contratada e do contratante;
- q) condições de pagamento;
- r) acompanhamento e fiscalização do contrato;
- s) estimativa de custo;
- t) previsão orçamentária;
- u) subcontratação, se permitida;
- v) participação de consórcio, se for o caso;
- w) demonstrativo de resultados a serem alcançados;
- x) assinatura do técnico responsável e/ou interessado e/ou do órgão solicitante."

Atenciosamente,

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON



SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

Processo nº 005.814/09-0



Tomada de Contas Anual do Senado Federal. Relatório de Auditoria nº 14/2009. Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos do Senado Federal.

Recomendações desta Primeira Secretaria a serem observadas em todos os procedimentos licitatórios do Senado Federal.

Senhor Diretor-Geral,

Considerando a Auditoria procedida pela Secretaria de Controle Interno, nos autos do processo nº 000.472/08-5, acerca da contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos do Senado Federal, objeto do Contrato nº 2/2009, considerando, ainda, o disposto no artigo 3º do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003 c/c os artigos 7º a 12 da Lei nº 8.666/93, encaminho o presente processo a V. Sa. para conhecimento daquelas conclusões e adoção de suas recomendações neste processo e **em todos os procedimentos licitatórios do Senado Federal:**

- 1- Abster-se de contratar nas hipóteses em que não haja projeto básico ou documento equivalente;
- 2- O projeto básico deverá conter a identificação da necessidade da contratação e a respectiva solução técnica;



SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria



- 3- Considerar como autoridade competente para aprovar o projeto básico (art. 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/93) a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003, com alterações posteriores, vale dizer, no caso de contratação que implique despesa até o valor de tomada de preços será competente para aprovar o projeto básico o Diretor-Geral e, no caso de contratação de valor estabelecido para concorrência, será competente o Primeiro-Secretário.

- 4- No caso de contratação que envolva fornecimento de mão-de-obra, o projeto básico deve ser necessariamente instruído com estudo técnico contendo dados numéricos que demonstre a adequação do quantitativo de pessoal com o serviço a ser desenvolvido.

Por fim, determino a V. Sa. que comunique esta Primeira Secretaria as medidas adotadas no cumprimento das referidas recomendações.

Brasília, 28 de maio de 2009.

Senador **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro-Secretário do Senado Federal

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: Instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;



VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;

d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do *as built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único. Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

- I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;
- II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;
- IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Trião
Viana - Efraim Moraes - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008
VIDE: APS 03/2008



0008/2007

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) e a UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UniLegis), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo seu Primeiro-Secretário, Senador **EFRAIM MORAES**, e seu Diretor-Geral, Dr. **AGACIEL DA SILVA MAIA**, doravante denominado **SENADO/ILB/UNILEGIS**, e a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG, com sede na AV. Getúlio Vargas, 111 – Centro, em sete Lagoas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.781.236/0001-30, representada, neste ato por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **GILMAR RODRIGUES DA SILVEIRA**, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 400.913.176-49, RG : M -1.791,083 em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, 2003, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB/UNILEGIS** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo SENADO/ILB/UNILEGIS poderão requerer junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG junto ao SENADO/ILB/UNILEGIS, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.



PARÁGRAFO SÉTIMO . Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte reincidente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido



instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.


E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 02 de Agosto de 2007.

PARTÍCIPES:


Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal


Vereador GILMAR RODRIGUES DA SILVEIRA
Presidente Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal



EXECUTORES:



Pelo Senado Federal:

DENISE RAMOS DE ARAÚJO ZOGHBI
Diretora -Executiva do ILB

VÂNIA MAIONE ALVES NINA
Vice-Reitora Executiva da UNILEGIS

Pela Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG:

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES
Procuradora-Geral da Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG



Senado Federal

Usuário: GESCON

Data: 28/02/2012

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2007/0008

Senado Federal

Vigência 20/08/2007 a 19/08/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG

CNPJ: 19.781.236/0001-30

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Processos: Principal: 014.396/07-6

Modalidade: Não se Aplica/

Atributos	Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	DAVID FERREIRA LOPES	STELE	3303-1188	9693-0297	45322007	3799
Substituto	EMANUEL FRANCISCO DE MATTOS	SET	3303-1188	9693-0297	45322007	3799

Empenhos						
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Valores	
Total Geral:	

SENADO FEDERAL
 AUTUADO COM 18
 ASS. Kauêdo FLS
 Matrícula _____



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF
(61) 3311-1491/1687/ ilb@senado.gov.br



Processo nº 004.746/12-0

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2012

Ref.: Protocolo de Intenções Nº PI 0008/2007 entre o Senado Federal e a Câmara Municipal de Sete Lagoas-MG.

Senhor Chefe do SEPCO,

Atendendo ao solicitado à fl. 01, encaminhamento nº 0022/2012, devolvo o referido processo, com as seguintes providências:

- a) Há interesse do ILB na celebração de novo Protocolo de Intenções;
- b) Indico os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções; e
- c) Projeto básico com os elementos a seguir:

PROJETO BÁSICO

a. Objeto

PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a Câmara Municipal de Sete Lagoas-MG.

b. Justificativa

A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

c. Prazo de vigência do Protocolo de Intenções

O PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Processo nº 004746/12-0.

Brasília, 2 de março de 2012.

Protocolo de Intenções


Objeto: intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Senhora Diretora-Geral,

De ordem do Senhor Diretor da SADCON e com base na indicação do Senhor Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, fls. 19/20, encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo, no sentido de serem designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestores titular e substituto, respectivamente, do contrato originário do Processo nº 004746/12-0, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008.

Solicitamos que, após a publicação dos nomes dos gestores no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal - BAP/SERH, o processo seja encaminhado a este **SEPCO** para as providências relativas à nova contratação para o objeto em questão.

Respeitosamente,


Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

À Senhora
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral



James R. M. de Carvalho
Chefe de Gabinete
Diretoria-Geral

ATO DA DIRETORIA-GERAL
Nº 598, DE 2012



A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004746/12-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER OLIVEIRA**, matrícula **167086** como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula **33628**, como gestor substituto, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 05 de maio de 2012

ROSA MARIA GONÇALVES VASCONCELOS
Diretora-Geral Adjunta



SENADO FEDERAL
Secretaria de Recursos Humanos - SERH
Gabinete do Diretor



BOLETIM ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE PESSOAL

Nº: 4928

Quarta-feira, 07 de março de 2012

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

DESIGNAÇÃO DE GESTOR

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 598, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004746/12-0, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER OLIVEIRA**, matrícula 167086 como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula 33628, como gestor substituto, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de março de 2012. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**,
Diretora-Geral Adjunta.

Observações:

- Publicação extraída do Boletim original nº: [4928 de 07/03/2012](#)



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SAIXCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 004746/12-0

Brasília, 7 de março de 2012.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0008/2007

Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos

Término de Vigência: 19/08/2012

Senhor Chefe do SECON,

Considerando a manifestação favorável do Diretor Executivo do ILB às fls. 19/20, encaminhamos os autos a V. S^a. com vistas à celebração de novo protocolo de intenções para o objeto do PI20070009, que terá sua vigência expirada em 19/08/2012.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO VENTURA

Chefe do SEPCO

Ao Senhor
MARCOS HOFF HOMEN
Chefe do Serviço de Contratos – SECON
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
 Serviço de Contratos – SECON



Memorando nº. 174/2012 – SECON/SSPLAC/SADCON

Em 26 de março de 2012

Ao Sr. Chefe do SECON

Assunto: **Protocolo de Intenções. Projeto Básico. Aprovação.**

Tratam os autos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser celebrado entre o Senado Federal e a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre as partes.

O objeto supra encontra-se ora amparado pelo Protocolo de Intenções nº 008/2007, firmado em 2.8.2007, com vigência por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, vide cópias às fls. 11/15. Assim, sua vigência encerrará em 19.8.2012.

Por meio do Encaminhamento nº 022/2012, o Senhor Chefe do SECON indagou ao Senhor Diretor do ILB do seu interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções para o mesmo objeto, fl. 1. Mediante o expediente de fl. 19/20, o Sr. Diretor do ILB informou ter interesse nessa celebração e apresentou o respectivo Projeto Básico. Consta ainda dos autos cópia do Ato de Designação dos Gestores, fl. 22.

Dessa forma, em consonância com os termos do art. 5º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora, sugere-se encaminhar s.m.j os autos a Senhora Diretora-Geral, **para análise e deliberação quanto à aprovação do projeto básico** supra, lembrando que esse SECON não tem competência para averiguar as características técnicas desse documento, devidamente elaborado pelo órgão técnico da Casa.

Respeitosamente,

Marcos Hoff Homem
 Chefe do SECON

De acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.
 SSPLAC, 28 de MARÇO de 2012.

Rodrigo Galha
 Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\ENCAMINHAMENTO\DGGER\Aprovação de Projeto Básico\CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS MG
 protocolo de intenções aprovação de projeto básico 004746120 (TH).docx



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral



Em 26 de Maio de 2012

Ao Sr. Diretor da SADCON

Assunto: **Aprovação de Projeto Básico.**

À vista das informações prestadas pela SSPLAC/SADCON e dos normativos citados, **aprovo** o Projeto Básico, anexado às fls. 19/20, com base no art. 5º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

Atenciosamente,

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral



SENADO FEDERAL



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **CAMÂMRA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG.**

MINUTA

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Sr. Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado **SENADO/ILB** e a **CAMÂMRA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG**, CNPJ nº 19.781.236/0001-30, com sede na Av. Getúlio Vargas, 111, Centro em Sete Lagoas-MG, CEP: 35.700-046, neste ato representada pelo seu Vereador GILMAR RODRIGUES DA SILVEIRA, CPF nº 400.913.176-49 e CI nº M1.791083 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 004.746/12-0, conforme autorização da Sra. Diretora-Geral à fl. ___, observada a Conferências de Minuta nº ___/___ - ADVOSF, fls. ___/___, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e, no que couber, dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/1998 e 10/2010, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CAMÂMRA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO SEXTO – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao ILB seu credenciamento como “colaboradores”, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o partícipe rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DF, em Brasília, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
 Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
 Serviço de Contratos - SECON



Memorando nº. 210/2012 – SECON/SSPLAC/SADCON

Em 3 de abril de 2012

Ao Sr. Diretor da SSPLAC

Assunto: **Protocolo de Intenções. Análise de minuta.**

Tratam os autos do Protocolo de Intenções a ser novamente celebrado entre o Senado Federal e a **CAMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG** que tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos e informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns.

O serviço encontra-se ora amparado pelo **Protocolo de Intenções nº 008/2007**, firmado entre o Senado Federal e a **CAMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG**, com vigência até 19.8.2012, vide fls. 11/17, cópias.

Instado pelo Sr. Chefe do SEPCO, fl. 1, e mediante o expediente de fl. 19, o Sr. Diretor Executivo do ILB, informou ter interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções para o mesmo objeto, e apresentou o Projeto Básico de fls. 19/20, o qual foi aprovado pela Sra. Diretora-Geral à fl. 26. Consta ainda dos autos, o Ato de Designação dos gestores de fl. 22.

Ante o exposto, foi elaborada a minuta do **Protocolo de Intenções** de fls. 27/29, baseada nos termos da que originou o acordo anterior e no Projeto Básico supra, a qual sugere-se, s.m.j., seja encaminhada à análise da ADVOSF, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e o art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo ato COMDIR nº 10/2010.

Respeitosamente,

Marcos Hoff Homem
 Chefe do SECON

De acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON
 SSPLAC, 4 de ABRIL de 2012

Rodrigo Galha
 Diretor da SSPLAC



SENADO FEDERAL
Advocacia



CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 167/2012 - ADVOSF
Processo nº 004746/12-0

Protocolo de Intenções a ser celebrado entre o Senado Federal, por intermédio do ILB e da UNILEGIS, e a Câmara Municipal do Município de Sete Lagoas-MG. Intercâmbio e cooperação técnica-científica e cultural. Desenvolvimento institucional de recursos humanos. Análise da Minuta. Regularidade.

Senhor Advogado-Geral Adjunto,

O processo trata da celebração de novo Protocolo de Intenções entre o SENADO FEDERAL, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS), e o a CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG para *estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesse comum ...*" (fls. 27-29, verso).

A vigência será de 60 (sessenta) meses, contados de sua publicação oficial, podendo ser alterado (fl. 29), denunciado de comum acordo ou rescindido unilateralmente.



SENADO FEDERAL
Advocacia



Vêm os autos a esta Advocacia, por despacho da SADCON (fls.30, verso), para análise da Minuta do Protocolo de Intenções, consoante o disposto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93¹ e parágrafo único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010² (ATC nº 10/2010).

É o relatório do essencial.

A apresentação conceitual do Protocolo de Intenções é relevante para a compreensão de seus contornos normativos e práticos. O art. 7º, *caput*, da Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, define este tipo de ajuste nos seguintes termos:

Art. 7º É um instrumento com objetivo de reunir vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais.

Odete Medauar, citada por Jorge Miranda Ribeiro³, conceitua Protocolo de Intenções como sendo o ajuste *“que, em geral, desencadeia futuros convênios ou contratos, como especificações ou concretização daquele”*.

¹ Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Parágrafo único do art. 28 do Regulamento aprovado pelo ATC nº 10/2010: A minuta de edital, ata de registro de preços, contrato, acordo, convênio ou qualquer outra forma de ajuste que divergir do texto da minuta-padrão, será submetida ao exame da Advocacia do Senado e à aprovação do Diretor Geral.

³ MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 11ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 231. *apud* RIBEIRO, Jorge Miranda. *Curso avançado de convênios da União: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 42.



SENADO FEDERAL
Advocacia



O citado autor, compartilhando a opinião da ilustre administrativista, ainda arremata:

(...) nesse desiderato pode ser ele considerado um instrumento formal em que duas ou mais pessoas de direito público ou privado registram os propósitos, vontades, intenções para alcançar objetivos comuns. É mais ato de índole política do que administrativo para demonstrar publicamente o compromisso assumido pelos signatários do pacto.

Assim como conclui Odete Medauar, temos opinião de que o protocolo de intenções não é documento autônomo bastante para se multiplicar na edição de termos aditivos visando tornar realidade o que foi nele acordado. Passo imediato à assinatura é a elaboração de convênio pontual (um para cada objetivo delineado no pacto), após definida a execução pelos signatários⁴.

A Minuta do Protocolo de Intenções *sub examine* instrumentaliza as relações entre o Senado Federal, por intermédio do ILB e da UNILEGIS, e a Câmara Municipal do Município de Sete Lagoas para ações conjuntas, sem transferência de recursos financeiros, voltadas ao intercâmbio e à cooperação técnico-científica e cultural para o desenvolvimento institucional e especialização técnica de recursos humanos.

A cooperação mútua constitui, de fato, importante ferramenta utilizada pelos órgãos da Administração para a consecução de seus objetivos e aprimoramento dos serviços públicos.

⁴ *ob. cit.* p. 42.



SENADO FEDERAL
Advocacia



Na Conferência de Minuta nº 298/2010 – ADVOSF, exarada nos autos do processo nº 001039/10-5, ao analisar a figura do acordo de cooperação, esta Advocacia proferiu a seguinte manifestação:

O Acordo de Cooperação caracteriza-se por uma coordenação de vontades e de procedimentos em prol de um fim comum, não sendo o instrumento adequado para a imposição de obrigações e sanções aos envolvidos, tampouco de previsão de transferência de recursos.

No caso em apreço, aparentemente o Acordo de Cooperação encontra-se dentro desse delineamento conceitual, tanto que os cooperados assumem apenas responsabilidades (não obrigações) e os custos envolvidos na operacionalização do acordo correrão à conta de cada partícipe, de modo equânime e sem prejuízos, e desde que autorizado pela autoridade competente.

A natureza cooperativa desse tipo de ajuste decorre, especialmente, da ausência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual não há observância rígida das regras previstas na Lei nº 8.666/93⁵. Tampouco se aplica o Decreto nº 6.170/2007⁶ ou a Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127/2008⁷, regulamentos próprios de convênios, contratos de repasse e termos de cooperação com nítido conteúdo orçamentário e financeiro.

⁵ Na Conferência de Minuta nº 301/2010, na esteira do magistério de DI PIETRO, assinalou-se: *O próprio artigo 116 da Lei nº 8.666/93, que trata do instituto do convênio, regra, com minúcia, o controle dos repasses públicos dos partícipes, a ponto de a doutrina afirmar que "a inobservância do art. 116 somente será admissível nos casos de convênios que não implicam repasse de bens ou valores".*

⁶ Art. 1º. Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

⁷ O art. 1º da Portaria reproduz o texto do art. 1º do Decreto nº 6.170/2007.



SENADO FEDERAL
Advocacia



As ações idealizadas no Protocolo de Intenções, que requeiram formalização jurídica, serão concretizadas em convênios ou contratos, oportunamente firmados entre os partícipes (*vide* Cláusula Segunda – fl. 27, verso). Já no caso de ocorrência de despesas, os *procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.*

Dessa forma, o delineamento jurídico do Protocolo de Intenções está consentâneo com os preceitos legais e regulamentares pertinentes à matéria.

A redação da minuta merece o seguinte reparo.

O parágrafo terceiro da Cláusula Segunda apresenta conteúdo negocial, impróprio à natureza do Protocolo de Intenções, logo, deverá ser reservado à celebração de ajuste específico, conforme definido no Parágrafo Único da Cláusula Quinta. **Recomendamos, portanto, a supressão do Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda e renumeração dos seguintes.**

De outro giro, cabe lembrar que o art. 116⁶ da Lei das Licitações e Contratos determina a aplicação supletiva ou subsidiária do Estatuto aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos

⁶ Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber**, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. [grifamos]

conçêneres. A compatibilidade da aplicação de determinada regra deve

levar em consideração se o convênio possui conteúdo financeiro.

O art. 57 da Lei 8.666/93, ao tratar do limite temporal para os contratos regidos por esta Lei, estabelece a duração adstrita à vigência dos créditos orçamentários, exceto nas hipóteses transcritas nos incisos do *caput*. A exigese do dispositivo leva ao entendimento de sua aplicação àquelas avenças com reflexo orçamentário e financeiro.

JORGE MIRANDA RIBEIRO, ao discorrer acerca dos convênios sem transferência de recursos financeiros, acentua com muita propriedade:

Convênio dessa modalidade não tem prazo de vigência limitado em cinco anos e pode ter duração ajustada livremente entre os participantes. Significa dizer: pode ter vigência indeterminada porque não envolve recursos orçamentários e pela possibilidade de ser denunciado a qualquer tempo por algum dos signatários⁹.

Portanto, diante da ausência de repasse de recursos financeiros entre os participantes, não se vislumbra óbice à fixação do prazo de vigência em 60 (sessenta) meses, com possibilidade de alteração ou prorrogação, mediante Termo Aditivo, a critério dos participantes, e possibilidade de denúncia a qualquer tempo.

⁹ *ob. cit.*, p. 19.



SENADO FEDERAL
Advocacia





SENADO FEDERAL
Advocacia



Esta Advocacia teve a oportunidade de analisar a figura do Acordo de Cooperação na Conferência de Minuta nº 473/2011 – ADVOSF (*vide* autos do processo nº 027559/11-4). Naquela oportunidade consignou-se:

Ainda no preâmbulo, e com base no *caput* do art. 12 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10/2010¹⁰, deve se retificar a referência que se faz à autoridade signatária, tendo em vista que, segundo o dispositivo citado, todo termo de contrato, convênio ou qualquer outra forma de ajuste, acordo ou protocolo celebrado no âmbito do Senado Federal deverá ser assinado pelo Diretor-Geral, na qualidade de representante.

Caso haja a necessidade de que outra autoridade subscreva o convênio de que ora se cuida, torna-se necessário que sejam observados os requisitos e procedimentos de delegação ou avocação de competência previstos no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, quando se trate, respectivamente, de autoridade hierarquicamente inferior ou superior àquela competente para a prática do ato.

Caso não sejam convenientes e oportunas a delegação e a avocação de competência, sugiro, como alternativa para suprimento do referido requisito de validade do ato, que o convênio seja assinado pela respectiva autoridade (Presidente, Primeiro-Secretário, Senador etc.) conjuntamente com o Diretor-Geral. [*rectius*]

Nenhum óbice à manutenção das autoridades supracitadas como signatárias, portanto.

¹⁰ Art. 12. O termo de contrato e o aditamento respectivo, os convênios e qualquer outra forma de ajuste, acordo ou protocolo, serão assinados pelo representante legal da contratada e pelo Diretor Geral representando o Senado Federal.



SENADO FEDERAL
Advocacia



No Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Segunda (fl. 28) sugere-se alterar a expressão "Termo de cooperação" por "protocolo de intenções".

Ante o exposto, conclui-se que a minuta de fls. 27-29, verso, configura instrumento jurídico regular. Inexiste, portanto, óbice à celebração do presente Protocolo de Intenções, observada a necessária retificação à redação da minuta em exame.

É o parecer.

Brasília, 19 de abril de 2012.

THOMAZ GOMMA DE AZEVEDO
Advogado do Senado



SENADO FEDERAL
Advocacia



CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 167/2012 - ADVOSF
Processo nº 004746/12-0

De acordo. Ao Advogado-Geral Adjunto.

BRUNO RIBEIRO GUEDES
Coordenador de Processos Administrativos

Em complemento, como um requisito para a regularidade processual, expresso o entendimento no sentido de que sejam previamente acostadas aos autos **justificativas e razões de ordem técnica** que indicaram a conveniência e o interesse específico do Senado Federal na celebração de um protocolo de intenções com a Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Junte ao processo e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 23 de abril de 2012.

Hélio Rodrigues Figueiredo Junior
Advogado-Geral Adjunto



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
 Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
 Serviço de Contratos – SECON



Memorando nº. 246/2012 – SECON/SSPLAC/SADCON

Em 15 de maio de 2012

Ao Sr. Ariston Pereira Xavier Oliveira
 Gestor do contrato que se originar do processo nº 004.746/12-0

Assunto: **Protocolo de Intenções. Análise de minuta.**

Tratam os autos do Protocolo de Intenções a ser novamente celebrado entre o Senado Federal e a **CAMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG** que tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos e informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns.

O objeto supra encontra-se ora amparado pelo **Protocolo de Intenções nº 008/2007**, firmado entre o Senado Federal e a **CAMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG**, com vigência até 19.8.2012, vide fls. 11/17, cópias.

Instado pelo Sr. Chefe do SEPCO, fl. 1, e mediante o expediente de fl. 19, o Sr. Diretor Executivo do ILB, informou ter interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções para o mesmo objeto, e apresentou o Projeto Básico de fls. 19/20, o qual foi aprovado pela Sra. Diretora-Geral à fl. 26. Consta ainda dos autos, o Ato de Designação dos gestores de fl. 22.

Ante o exposto, foi elaborada a minuta do **Protocolo de Intenções** de fls. 27/29, baseada nos termos da que originou o acordo anterior e no Projeto Básico supra, a qual foi encaminhada à análise da ADVOSF por meio das fl. 30 e verso. Por meio da Conferência de Minuta nº 167/2012 – ADVOSF, a Advocacia do Senado Federal analisou a minuta, sugerindo pequena correção em sua redação, fls. 31/39.

Entretanto, sugeriu também que fosse feita a seguinte complementação na instrução, *in verbis*:

“Em complemento, como um requisito para a regularidade processual, expresse o entendimento no sentido de que sejam previamente acostadas aos autos justificativas e razões de ordem técnica que indicaram a conveniência e o interesse específico do Senado Federal na celebração de um protocolo de intenções com a Câmara Municipal de Sete Lagoas”.



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF

Processo nº 004.746/12-0

Brasília-DF, 28 de maio de 2012.

Ref.: Protocolo de Intenções nº 008/2007 entre o Senado Federal e a Câmara Municipal de Sete Lagoas - MG.

Senhor Diretor,

Refiro-me ao Memorando nº 246/2012 – SSPLAC/SADCON, datado de 15 de maio de 2012, às (fls. 40), dirigido a este Instituto com vistas a instruir o Processo nº 004.746/12-0, diante do posicionamento da ADVOSF, às fls. 39 e verso, que *“solicitou que fosse acostado aos autos justificativas e razões de ordem técnica que indicaram a conveniência e o interesse específico do Senado Federal na celebração de um protocolo de intenções com a Câmara Municipal de Sete Lagoas – MG, às (fls.31 /39).”*

As razões e a conveniência em firmar o novo Protocolo de Intenções com a Câmara Municipal de Sete Lagoas devem-se em continuar a manter acordo de promoção do intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, com o propósito de formar, aperfeiçoar e especializar recursos humanos dos órgãos celebrantes, notadamente por ser o Senado Federal instituição detentora, entre outras áreas do conhecimento humano, da técnica do processo legislativo, e, em contrapartida, a Câmara Municipal de Sete Lagoas - MG, na condição de Casa Legislativa Municipal poderá contribuir com este órgão por meio de experiências administrativas e legislativas vivenciadas por aquele corpo técnico.

Essa iniciativa tem amparo legal na Resolução nº 09, de 1997, que *“altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências”*, ao estabelecer dentre outras competência e atribuições à diretoria do ILB, a de celebrar contratos e convênios de intercâmbio e prestação de serviços, conforme se verifica em seu art. 273, cumulada com o que prevê o inciso VIII, do art. 3º, do Ato da Comissão Diretora nº 10, de



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF



2011, que acolhe como política de capacitação e desenvolvimento dos servidores do Senado Federal, dentre outras, a integração de projetos e ações de capacitação e desenvolvimento com outras casas legislativas.

Diante do exposto, ficam demonstradas as razões de direito e de fato da motivação do ato de celebração de Renovação do Protocolo de Intenções nº 0008/2007 por parte da direção deste órgão.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

Ilmo. Senhor
Marcos Hoff Homem
Chefe do SECON



SENADO FEDERAL

MINUTA



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), e a **CAMÁRA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal - CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Sr. Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e a **CAMÁRA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG**, CNPJ nº 19.781.236/0001-30, com sede na Av. Getúlio Vargas, 111, Centro em Sete Lagoas-MG, CEP: 35.700-046, neste ato representada pelo seu Vereador GILMAR RODRIGUES DA SILVEIRA, CPF nº 400.913.176-49 e CI nº M1.791083 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 004.746/12-0, conforme autorização da Sra. Diretora-Geral à fl. ___, observada a Conferência de Minuta nº 167/2012-ADVOSE, fls. 31/39, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e, no que couber, dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/1998 e 10/2010, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CAMÁRA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG.**



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO QUINTO - Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao ILB seu credenciamento como "colaboradores", para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEXTO - Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO OITAVO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

PARÁGRAFO NONO - Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente protocolo de intenções deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o partícipe rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
 Serviço de Contratos - SECON



Memorando nº 331/2012 – SECON/SSPLAC/SADCON

Em 4 de junho de 2012

Ao Sr. Diretor da SSPLAC

Assunto: **Protocolo de Intenções. Autorização.**

Tratam os autos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser celebrado entre o Senado Federal e a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre as partes.

Histórico

O objeto supra encontra-se ora amparado pelo **Protocolo de Intenções nº 008/2007**, firmado entre o Senado Federal e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOS – MG**, em 2.8.2007, com vigência por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, vide cópias às fls. 11/15. Assim, sua vigência encerrará em 19.8.2012.

Por meio do Encaminhamento nº 022/2012, o Senhor Chefe do SEPCO indagou ao Senhor Diretor do ILB do seu interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções para o mesmo objeto, fl. 1. Mediante o expediente de fl. 19/20, o Sr. Diretor do ILB informou ter interesse nessa celebração e apresentou o respectivo Projeto Básico, o qual foi aprovado pela Diretora-Geral à fl. 26. Consta ainda dos autos cópia do Ato de Designação dos Gestores, fl. 22.

Para atender o feito, esse SECON elaborou a minuta de contrato de fls. 27/29, a qual foi enviada à análise da ADVOSF, fls. 30 e verso. Por meio da Conferência de Minuta nº 167/2012, fls. 31/39, a Advocacia do Senado Federal recomendou alterações na redação desse documento, o que repousa às fls. 43/45. Além disso, solicitou que fossem acostados aos autos justificativas e razões de ordem técnica que indicariam a conveniência e o interesse específico do Senado Federal na celebração de um protocolo de intenções com a Câmara Municipal de Sete Lagoas – MG, fl. 40, o que restou consignado, s.m.j., no documento de fls. 41/42.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações - SADCON



Em 20 de junho de 2012.

À Sra. Diretora-Geral

Assunto: **Protocolo de Intenções. Autorização.**

Diante dos esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, encaminho os presentes autos para análise quanto à celebração de **Protocolo de Intenções** a ser firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos e informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns, fazendo-se necessária a deliberação quanto ao mérito por parte de V. S^a, bem como a aprovação da minuta de fls. 43/45, com espeque no parágrafo único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

Respeitosamente,


GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor da SADCON



SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações



Em de de 2012.

Ao Sr. Diretor da SADCON

Assunto: **Protocolo de Intenções. Autorização.**

À vista das informações prestadas nos autos e com base nas legislações citadas, **autorizo** a celebração de **Protocolo de Intenções** a ser firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos e informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns, bem como **aprovo** a minuta de fls. 43/45.

Atenciosamente,


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral

Walter Ribeiro Valente Jr.
Diretor-Geral Adjunto



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO
Fone: (61) 3303-1423 / 3303-3134 / Fax: (61) 3303-1422



Brasília, 27 de junho de 2012.

Processo: 004.746/12-0
Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG.
Endereço: Avenida Getúlio Vargas 111 Centro
SETE LAGOAS / MG
CEP: 35700-046
Telefone: (31) 3779-6301 / 3779-6302 / Marcelo
Email: marcelhenrri@yahoo.com.br
A/C Sr. Antonio Rogério Teixeira

Prezado Senhor,

Comunicamos que nesta data estamos enviando, via *encomenda expressa*, duas vias originais do Protocolo de Intenções para assinatura, tendo como objeto **estabelecer a cooperação técnico - científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG.**

Solicitamos que as mesmas sejam rubricadas, assinadas, NÃO datadas e devolvidas o mais breve possível.

Favor acusar o recebimento deste.

Após assinatura, solicitamos encaminhar as duas vias originais para:

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO, localizado na Via N2, Bloco de Apoio II, sala 02(térreo) e 22(mezanino), Mezanino, Senado Federal, Brasília - DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-3134 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura
Chefe do Sepco

RECEBIDO EM: _____/_____/_____ 	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA: _____
--	--



Eliane Delmonte de Baere

De: Eliane Delmonte de Baere
Enviado em: quinta-feira, 19 de julho de 2012 10:47
Para: 'marcelhenrri@yahoo.com.br'
Assunto: Protocolo de Intenções - SENADO FEDERAL
Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada
Anexos: CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS MG protocolo de intenções 004746120 (TH).pdf

Ao Sr. Marcelo,

Conforme combinado por telefone, estamos enviando em anexo a minuta do Protocolo de Intenções a ser celebrado com o Senado Federal e que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG.

Solicitamos que a minuta seja impressa em duas vias que devem ser rubricadas, assinadas, NÃO DATADAS e enviadas via Sedex, o mais breve possível para o seguinte endereço:

Serviço de Planejamento e Controle do Senado Federal - SEPCO
 Via N2, Bloco de Apoio II, sala 2 (Térreo) ou 22 (Mezanino), Senado Federal
 CEP 70165-900
 Brasília - DF

Para qualquer esclarecimento, favor entrar em contato com este Serviço pelos telefones: (61) 3303-1423 (Eliane) ou (61) 3303-3134 (Regina)

Eliane Delmonte

Senado Federal - SEPCO
 Telefone: (61) 3303-1423 Fax: 61 3303-4291



Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Brasília, 10 de Agosto de 2012.

Processo nº 004.746/12-0

À DGER, para colher assinatura da Senhora Diretora-Geral em duas vias originais do Protocolo de Intenções, a ser celebrado com o órgão:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG.**


GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor da SADCON



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 004.4746/12-0

Brasília, 03 de agosto de 2012

REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS MG.

Objeto: estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG.

Senhor Diretor,

Com referência ao Protocolo de Intenções, que será celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG, incumbiu-me o Diretor da SADCON de encaminhar o presente processo a Vossa Senhoria, solicitando-lhe o obséquio, no sentido de rubricar e assinar as 02 (duas) vias do Protocolo, em tela, que se encontram no envelope anexado na contracapa destes autos.

Após esses procedimentos estes autos deverão ser encaminhados a este SEPCO, para as providências pertinentes, quanto à efetivação do Protocolo em epígrafe.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO VENTURA
Chefe do SEPCO

Ilustríssimo Senhor

CARLOS ROBERTO STUCKERT

Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Senado Federal



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro




Processo nº 004.746/12-0

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2012

Ref.: Protocolo de Intenções entre o Senado Federal/ILB e o Câmara Municipal de Sete Lagoas-MG.

Senhor Chefe,

Atendendo ao solicitado, folha 51, devolvo o referido processo, com as 02 (duas) vias do protocolo de intenções, em tela, que se encontram no envelope anexado na contracapa destes autos, devidamente assinadas e rubricadas, para as providências pertinentes.



Carlos Roberto Stuckert
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor
Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO



SENADO FEDERAL



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0019 - 2012

que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), e a CAMÁRA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal - CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Sr. Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e a **CAMÁRA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG**, CNPJ nº 19.781.236/0001-30, com sede na Av. Getúlio Vargas, 111, Centro em Sete Lagoas-MG, CEP: 35.700-046, neste ato representada pelo seu Vereador ANTÔNIO ROGÉRIO TEIXEIRA, CPF nº 030.545.796-49 e CI nº M2.257412 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 004.746/12-0, conforme autorização da Sra. Diretora-Geral à fl. 48, observada a Conferência de Minuta nº 167/2012- ADVOSF, fls. 31/39, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e, no que couber, dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/1998 e 10/2010, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CAMÁRA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG.**



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requirem formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo dos partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

PARÁGRAFO QUARTO - Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO QUINTO - Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao ILB seu credenciamento como "colaboradores", para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEXTO - Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO OITAVO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

PARÁGRAFO NONO - Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente protocolo de intenções deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;



SENADO FEDERAL



- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos servidores designados pelo Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste protocolo de intenções e de outros ajustes que dele vierem a se originar.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o partícipe rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DF, em Brasília, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2012.

Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Vereador ANTÔNIO ROGÉRIO TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB

Testemunhas:

Carlos Aceme Fereira de Lencastre
Diretor da SADCON

Vicente Manuel de Araújo Rayo
PI Diretor da SSPLAC
Diretor da SSPLAC em exercício

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÃO 004746120 (TI1).docx
Assinatura: 226578



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO
Fone: (61) 3303-3134 / 3303-1423 / Fax: (61) 3303-1422



Brasília, 06 de dezembro de 2012.

Processo: 004.746/12-0

Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG.

Endereço: Avenida Getúlio Vargas 111 Centro SETE LAGOAS / MG

CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6301 / 3779-6302 / Marcelo

Email: marcelhenrri@yahoo.com.br

A/C Sr. Antonio Rogério Teixeira

Prezado Senhor,

Comunicamos que nesta data estamos enviando, via *encomenda expressa*, 01 (uma) via original do, tendo como objeto **estabelecer a cooperação técnico - científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG.**

Favor acusar o recebimento deste via fax.

Para qualquer esclarecimento, contatar este Serviço pelos telefones (61) 3303-3134 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura
Chefe do Sepco

RECEBIDO EM: ____/____/____.	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA: _____.
--	---



Senado Federal

Usuário: **SSADNE**

Data: 06/12/2012 18:50



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- **PI 2012/0019** Senado Federal Vigência 10/12/2012 a 09/12/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG

CNPJ: 19.781.236/0001-30

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG.

Processos: Principal: 004.746/12-0 Modalidade: Não se Aplica/

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato					
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER BAP
Titular	ARISTON PEREIRA XAVIER	ILB	3303-1474	8117-2605	05982012 4928
Substituto	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3597	05982012 4928

Empenhos					
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor

Valores	
Total Geral:	



Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI 2012/0019

Processo: 004.746/12-0

Modalidade: Educacional

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG.

Contratado (a): CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG

CNPJ: 19.781.236/0001-30

Contratante: SENADO FEDERAL

Vigência: Início: 10/12/2012

Final: 09/12/2017

Signatários: Pelo Senado Federal: CICERO DE LUCENA FILHO

Pelo(a) Contratado(a): Vereador GILMAR RODRIGUES DA SILVEIRA

Em: 06/12/2012


Carlos Alberto Ventura

Chefe do SEPCO



PREGÃO Nº 2372012 - LANSQ 010001

Nº Processo: 101.3492012. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e instalação de mesas com gabinete de altura ajustável e de pernas ajustáveis para estações de trabalho. Total de Bases Licitadas: 00936. Edital: 10/12/2012 de 09h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Câmara Dos Deputados Ed. Anexo 1 - 14º Andar Zona Cívico-Administrativa - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/12/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital também está disponível no site www.ccmat.gov.br.

JOSE MARTINICHIN FILHO
Presidente da CPL

(SIDEC - 07/12/2012) 010001-00001-2012ND000093

SENADO FEDERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Epígrafe: Acordo de Cooperação AC201000018. Processo: 020.82047-1. Celebrado com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGUNAS/RS**. Modalidade: Não se aplica. Objeto: Estabelecer um sistema de cooperação entre o Tribunal de Contas da União e os setores de contabilidade do Senado Federal, autônoma Agência Senado de Notícias, Rádio Senado e TV Senado, visando à divulgação de informações de interesse público, dentro de padrões de qualidade técnica e nível elevado de responsabilidade de cada instituição. Data de assinatura: 07/12/2012. Vigência: Início: 07/12/2012. Fim: 30/12/2012. Signatários: pelo Senado Federal: Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, pelo Contrada: Mafre, Benjamin Zymler, Presidente do Tribunal de Contas da União.

1ª SECRETARIA

EXTRATOS DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Epígrafe: Protocolo de Intenções PI 2012/0018. Processo nº 004.34812-8. Celebrado com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGUNAS/RS**. Modalidade: Não se aplica. Data da assinatura: 06/12/2012. Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesse comum entre o SENADO FEDERAL e a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGUNAS/RS. Vigência: Início: 10/12/2012. Fim: 30/12/2012. Signatários: pelo Senado Federal: Senador Cláudio de Lacerda Filho, Presidente-Secretaria do Senado Federal. Pelo Contrada: Vereador Antônio Rogério Torres.

Epígrafe: Protocolo de Intenções PI 2012/0021. Processo nº 902.76912-3. Celebrado com a **INSTITUIÇÃO PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPE**. Modalidade: Não se aplica. Data da assinatura: 06/12/2012. Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesse comum entre o SENADO FEDERAL e a INSTITUIÇÃO PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPE. Vigência: Início: 06/12/2012. Fim: 30/12/2012. Signatários: pelo Senado Federal: Senador Cláudio de Lacerda Filho, Presidente-Secretaria do Senado Federal. Pelo Contrada: Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Epígrafe: Contrato CT20120149. Processo: 01171572-5. Celebrado com a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S/A**. Modalidade: Pregão Eletrônico 1682812. Objeto: Fornecimento de serviços de trabalho de tipo Escudo de Trabalho Fixado com monitor, computadores, serviços de instalação, garantia de funcionamento de 36 (três) e seis meses, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia acidental, com prestação de serviços de assistência técnica por meio de atendimento remoto, com fornecimento de peças novas e originais, para a Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, do Senado Federal. Valor Global: R\$4.186.125,00. Programa de Trabalho: 011205514080101. Natureza da Despesa: 449052. Nota de Empenho nº 2012ND00715, emitido em 23/11/2012, Natureza da Despesa: 59009. Nota de Empenho nº 2012ND060715, emitida em 23/11/2012. Vigência: Início: 01/12/2012 - fim: 06/01/2013 para o intercâmbio, e 30 (trinta e seis) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Referência Definitivo. Signatários: pelo Senado Federal: Walter Roberto Volante Jr, Diretor-Geral Adjunto em exercício da Diretoria Geral, pelo Contrada: Daniel Pedraza García.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.tce.br/gestao/atividade/inf>, pelo código: 0002012121000218

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕESAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2422012 - LANSQ 030001

Nº Processo: 05925111-8. Objeto: Pregão Eletrônico - fornecimento parcelado de material de consumo de uso médico-hospitalar para o Serviço de Emergência do Secretariado de Assistência Médica e Social do Senado Federal. Total de Bases Licitadas: 00000. Edital: 10/12/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Senado Federal Edifício de Apoio II - Montano Piana Filho - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2012 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital também está disponível no site do Senado Federal. Qualquer dúvida entre a comissão do CATSIII ou o CATMAI ou que constar do Edital, prevalecerá sempre a descrição do Edital.

RONALDO WAGNER CARMONA
Proprietário

(SIDEC - 07/12/2012) 200013-02012-2012ND000543

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 2442012

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOU de 28/11/2012, Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção de Hardware e Software em Dependências da Senado Federal, através de instalação e manutenção de computadores e seus acessórios, em regime de comodato.

RONALDO WAGNER CARMONA
Proprietário

(SIDEC - 07/12/2012) 200013-02012-2012ND000543

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 83/2011 celebrado entre o STF e a empresa Inova Tecnologia em Serviços Ltda. (Processo 348.2091). Objeto: Alterar a situação da única "A" da Cláusula Única, bem como alterar a situação de Cláusula Decimaseis e prorrogar a vigência do Contrato, com a consequente atualização do quantitativo de horas a serem trabalhadas no novo período de vigência. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/91. Assinatura/Vigência: 30/12/2012. Prorrogação: 01/12/2012. Assinatura: Pelo STF, Sr. Fernando Sérgio Corrêa - Diretor-Geral, pelo Contrada, Sr. Sanezi Sobrinho da Silva e Sr. Charles César Nascimento B. Torres.

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 88/2011 celebrado entre o STF e a empresa Inova Tecnologia em Serviços Ltda. (Processo 348.2091). Objeto: Prorrogar a vigência, alterar a situação da única "A" da Cláusula Única do Contrato, alterar a situação de um ponto de trabalho e suprimir dois pontos do trabalho de prestação de serviços. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/91. Assinatura/Vigência: 30/12/2012. Prorrogação: 01/12/2012. Assinatura: Pelo STF, Sr. Fernando Sérgio Corrêa - Diretor-Geral, pelo Contrada, Sr. Mayara Reger Pereira.

6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 78/2011 celebrado entre o STF e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE-DF. (Processo 339.940). Objeto: Realizar o precatório referente aos custos previdenciários constantes da Grupo "A" do Item II do quadro de custos, reajustar o valor do salário de ponto de auxiliar de conservação em razão da aumento da valor do salário mínimo, respectivo ao Contrato pelo aditamento das condições previstas na Cláusula Decimoseis de Apoio, com a alteração dos salários de categoria profissional e prorrogar a vigência do Contrato. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/91. Assinatura/Vigência: 28/11/2012. Prorrogação: 28/11/2012. Assinatura: Pelo STF, Sr. Amorilda Viana de Oliveira - Diretor-Geral, pelo Contrada, Sr. Divo do Siles Moreira.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012012 - LANSQ 040001

Nº Processo: 316991. Objeto: Registro de Preço para aquisição de quadros brancos, quadros brancos quadriculados, quadros de aviso em letra e quadros de aviso em cor, contendo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Total de Bases Licitadas: 00015. Edital: 10/12/2012 de 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Três Poderes - nº 14. Sede - 2. Andar BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2012 de 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/12/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no site www.stf.gov.br ou www.comprasnet.gov.br.

VERGÍNIA DE OLIVEIRA DANIAS
Proprietário

(SIDEC - 07/12/2012) 040001-00001-2012ND000021

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1282012

O pregoeiro do STF comunica que no Pregão Eletrônico nº 1282012 - Aquisição de materiais identificadores para papel de bases, pastilhas retificadoras, suportes para crachá, cartões tipo PVC e crachás para impressora laminada - foram declarados vencedores as empresas: ARI CARO LTDA, LPE para os itens 1, 2 e 3; SERRÃO EDUARDO DE FIGUEIREDO BARBOSA - ME para o item 4; e LAZARO JOSE - ME para o item 5.

Brasília, 7 de dezembro de 2012.
MARCELLO DOS SANTOS LOPES

(SIDEC - 07/12/2012) 040001-00001-2012ND000021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 2 - CNJ, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012. REIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 12812 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA torna pública a realização do subitem 2.1, em quadros constantes do item 4 e de subitem 5.1.1, bem como dos subitens 1.3.3 e 1.3.3 do Edital nº 1 - CNJ, de 16 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União, conforme a seguir especificado, compreendendo matriculas no certame para o subitem do referido edital:

- 1.1
- 2.1 DUS CARGOS
- 2.1 NÍVEL SUPERIOR

CARGO 12: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS SOCIAIS REQUERIDO: diploma, desenvolvimento acadêmico, de curso de nível superior de graduação em Ciências Sociais, formado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; preparar do relatório, especificando e avaliando de políticas e programas públicos; organizar e analisar informações sociais, culturais e políticas; elaborar documentos técnico-científicos relacionados a pesquisas, planos e projetos relativos à realidade social; planejar, executar, coordenar e avaliar estudos, pesquisas e programas de atividades reconhecidas como do profissional de Ciências Sociais.

- 1.1
- 4 DAS VAGAS

Cargos em Oportunidade	Órgão	Candidatos em Abertura	Total
Analista Judiciário - Apoio Especializado - Ciências Sociais	1	(*)	1
	1	1	1

5.1.1. Observada a reserva de vagas para candidatos com deficiência e repositada em resposta ao Edital convocatório, sendo corrigido as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas e classificadas conforme quadro a seguir:

Cargos em Oportunidade	Candidatos	Candidatos com Deficiência (%)
1	1	(*)
Analista Judiciário - Apoio Especializado - Ciências Sociais	08	(*)
	1	1

2.3.3. Os candidatos aprovados e não convocados poderão ser arrolados para atendimento em outro órgão do Poder Judiciário de União, para atender à mesma localidade do CNJ, com observância à ordem de classificação, a convocação administrativa, à matrícula no cargo e ao expresso interesse do candidato.

3.3.3. DIMISSIONAMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO

APOIO ESPECIALIZADO - CIÊNCIAS SOCIAIS
CIÊNCIAS SOCIAIS: 1. A perspectiva sociológica no mundo contemporâneo; Anthony Giddens, Zygmunt Bauman, Ulrich Beck, Norbert Elias. 2. Métodos para a construção do conhecimento sociológico. 3. Marx, Durkheim, Weber e Max Weber. 4. Método comparativo. 5. A sociologia brasileira: desenvolvimento e princípios gerais. 6. Tipos de sociologia jurídica e de antropologia jurídica. 7. Direito e sociologia: a nova escola jurídica brasileira e a crítica ao positivismo jurídico. 8. Aplicações da perspectiva sociológica contemporânea aos temas e problemas contemporâneos da sociedade brasileira: a questão do trabalho jurídico e dos direitos do consumidor, o pluralismo jurídico, acesso à justiça. 9. Crise, justiça restaurativa e justiça retributiva; abrangendo de ramos jurídicos, práticos jurídicos e pesquisas no campo público. 10. Movimentos jurídicos para o desenvolvimento institucional de conflitos no espaço público. 11. Análise crítica de política pública proposta para o consumo e área de jurídica.

- 1.1

NIKIEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 004.746/12-0.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2012.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0019/2012 (fls. 53-58).

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG.

Gestor Titular: ARISTON PEREIRA XAVIER (ILB) – Ramal: 1474.

Senhor Gestor,

Conforme Ato da Diretoria-Geral nº 0598/2012, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4928, de 07 de março de 2012, à fl. 23, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cópia anexada às fls. 06-10, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1) QUANTO A VIGÊNCIA

O protocolo de intenções terá vigência de 10 de dezembro de 2012 a 09 de dezembro de 2017, conforme disposto na Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA.

O extrato de protocolo de intenções foi publicado do Diário Oficial da União – D.O.U. - no dia 10 de dezembro de 2012, conforme cópia à fl. 62.

2) QUANTO À NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o inciso IV do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, havendo interesse em contratar novamente o objeto após o término da vigência do protocolo de intenções em questão, Vossa Senhoria deverá manifestar-se, tempestivamente, de preferência até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

Ao Senhor
ARISTON PEREIRA XAVIER
Gestor Titular
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Senado Federal

José Otávio Campos da Silva
Chefe Substituto do SEPCO
SSPLAC/SADCON-SF